



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 144ª SESSÃO

144ª Sessão

Recurso nº 1336

Processo SUSEP nº 10.007146/01-94 – apenso Processo SUSEP nº 10.007076/01-19 – recurso nº 1314

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixou de atender, no prazo determinado, às medidas solicitadas pela SUSEP através da carta SUSEP/DECON/CEEST nº 1094/01. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 35.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3015/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 1454

Processo SUSEP nº 15414.005179/97-01 – II volumes

RECORRENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 8.441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3016/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. para excluir reincidência, tendo em vista que o processo paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Claudio de Oliveira Paiva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 1899

Processo SUSEP nº 10.005130/01-83

RECORRENTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Não atender ao solicitado pela Fiscalização – cópia dos Termos de Quitação de sinistro automóvel. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3017/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Previdência e Seguros S.A, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 2795

Processo SUSEP nº 010-00214/98

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3018/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para excluir

reincidência, tendo em vista que o paradigma apenas foi revelado quando do julgamento. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 3009

Processo SUSEP nº 15414.000706/98-09 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3019/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91 vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 3296

Processo SUSEP nº 005-01472/01 – II volumes

RECORRENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização referente a sinistro de transporte internacional. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3020/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração, e excluir a reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer para adequar a conduta à norma vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da

recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

144ª Sessão

Recurso nº 3546

Processo SUSEP nº 006-00303/00 – V volumes

RECORRENTES: CHRISTIAN SCHMITZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E CHRISTIAN SCHMITZ – CORRETOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Concessão irregular de bônus. Arquivamento dos autos.

PENALIDADE: Cancelamento dos registros.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3021/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo arquivamento do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, face ao trânsito em julgado da punição de cancelamento dos registros dos recorrentes.

144ª Sessão

Recurso nº 3698

Processo SUSEP nº 10.005003/99-70 – II volumes

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento incorreto do valor da indenização referente a seguro de vida em grupo. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3022/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A, ante a sua intempestividade.

144ª Sessão

Recurso nº 3719

Processo SUSEP nº 10.004353/99-46

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3023/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 3734

Processo SUSEP nº 004-00016/01

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3024/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 17/81, pois a infração ocorreu durante seu período de vigência. Nessa adequação da pena deverá ser excluída a atenuante porque não havia essa previsão na Resolução CNSP nº 17/81. Além disso, dever ser afastado o aumento da pena pela reincidência porque os paradigmas apontados são posteriores à prática da infração. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 3761

Processo SUSEP nº 15414.004851/97-61

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3025/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência. As representações da SUSEP, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão de atenuante, em vista do documento à fl. 10 dos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 3785

Processo SUSEP nº 10.006040/99-31 – II volumes

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3026/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 3806

Processo SUSEP nº 15414.003424/97-74

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3027/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 17/81, vigente à época da infração. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 3887

Processo SUSEP nº 15414.003109/2005-27 – apenso Processo SUSEP nºs 15414.002491/2005-51 – recurso nº 3819 e 15414.003670/2005-14 – recurso nº 3832

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência de recursos das provisões técnicas referentes ao mês de julho de 2005. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00.

BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67, c/c os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3028/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. As representações da FENAPREVI, FENASEG e SDE votaram pelo provimento parcial do recurso para reconhecer apenas a infração apontada no recurso nº 3887 – Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11, considerando as demais como infração continuada. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 4015

Processo SUSEP nº 15414.002362/2004-82

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demorar no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3029/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. A representação da FENASEG, considerando que o reclamante não pagou o seguro DPVAT e era a própria vítima do acidente, deu provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 4058

Processo SUSEP nº 15414.100886/2003-57

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3030/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. considerando: 1º - entre os 59 processos que serviram de paradigma para o aumento da pena, relacionados às fls. 120/121, não constam os três processos que foram informados no ofício de intimação de fls. 89; e 2º - todos os 59 processos relacionados às fls. 120/121 tiveram seu trânsito em julgado em datas posteriores (muito posteriores) à prática da infração, não podendo servir de paradigmas. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência.

144ª Sessão

Recurso nº 4083

Processo SUSEP nº 15414.001577/2002-14

RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 6º, c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3031/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sabemi Seguradora S.A, no sentido de adequar a penalidade à legislação vigente à época da infração, qual seja, o art. 3º, inciso III, alínea “c” da Resolução CNSP nº 17/1981. A representação da SUSEP concedeu atenuante. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

144ª Sessão

Recurso nº 4127

Processo SUSEP nº 15414.004452/2002-46

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor oferecido a menor a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3032/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 4204

Processo SUSEP nº 15414.002968/2003-37

RECORRENTE: VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3033/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 4221

Processo SUSEP nº 10.005522/00-52 – III volumes

RECORRENTE: FAMÍLIA BANDEIRANTE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização a menor do benefício de pecúlio. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3034/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Família Bandeirante de Previdência Privada, ante a sua intempestividade.

144ª Sessão

Recurso nº 4330

Processo SUSEP nº 15414.002804/2004-91

RECORRENTE: SANTANDER SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPA. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3035/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 4382

Processo SUSEP nº 10.002385/01-58

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a determinação da SUSEP, consubstanciada nos Ofícios SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 06/01. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3036/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos.

144ª Sessão

Recurso nº 4488

Processo SUSEP nº 15414.200022/2004-15 – II volumes

RECORRENTE: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD (morte do cônjuge e invalidez permanente do titular). Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3037/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A, uma vez que a recorrente recebeu o cartão proposta em 22 de abril de 1998 (fls.66) e o início da cobertura se deu em 23 de abril de 1998, antes, portanto, da data em que o denunciante teve ciência da doença (5 de maio de 1998). Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Pedro Lúcio Lyra, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e Agostinho do Nascimento Netto, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 10 de fevereiro de 2011.

THERESA CHISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva